

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 行政長官辦公室

### GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

#### 第69/2002號行政長官批示

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2002

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，按照三月二日第13/92/M號法令第二條第一款、第二款和第十五條的規定，並根據適用的特許合同第十四條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo da cláusula 14.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、委任韋海揚學士為政府駐澳門港口管理有限公司代表，為期一年，由二零零二年三月二十九日起生效。

1. É nomeado delegado do Governo junto da «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.», o licenciado Vai Hoi Ieong, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 29 de Março de 2002.

二、執行有關職務的每月報酬為澳門幣6,600.00元（陸仟陸佰元整）。

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

二零零二年三月二十二日

22 de Março de 2002.

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### 第70/2002號行政長官批示

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2002

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，按照三月二日第13/92/M號法令第二條第一款、第二款和第十五條的規定，並根據適用的特許合同第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo da cláusula 15.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、委任何蔣祺學士為政府駐港澳飛翼船有限公司（澳門特別行政區與深圳經濟特區福永港之間海上客運）代表，為期一年。

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade «Hong Kong Macao Hydrofoil Company, Limited», (Transporte marítimo de passageiros entre a RAEM e o Terminal Marítimo de Fu Yong da Zona Económica Especial de Shenzhen), o licenciado Ho Cheong Kei, pelo prazo de um ano.

二、執行有關職務的每月報酬為澳門幣6,600.00元（陸仟陸佰元整）。

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

三、本批示由二零零二年三月十日起生效。

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 10 de Março de 2002.

二零零二年三月二十二日

22 de Março de 2002.

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### 第71/2002號行政長官批示

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2002

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，按照三月二日第13/92/M號法令第二條第一款、第二款和第十五條的規定，並根據適用的特許合同第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、將黃錦輝學士作為政府駐新世界第一渡輪服務（澳門）有限公司代表的委任續期一年，由二零零二年三月二十九日起生效。

二、執行有關職務的每月報酬為澳門幣 6,600.00 元（陸仟陸佰元整）。

二零零二年三月二十二日

行政長官 何厚鏞

### 第 75/2002 號行政長官批示

鑒於需訂定二零零二年度澳門特別行政區政府購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格，經考慮根據公佈於二零零一年十二月五日第四十九期第二組《澳門特別行政區公報》之十一月二十六日第 244/2001 號行政長官批示而成立的車輛規格訂定委員會所製作和提交的建議書後：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條所賦予的職權，並根據七月十九日第 36/93/M 號法令第三條第三款的規定，作出本批示。

1. 本年度澳門特別行政區政府購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格如下：

#### 1.1. 個人使用客車：

總價格：最高澳門幣 156,000.00 圓；

汽缸容積：1,587c.c. 至 2,000c.c.；

馬力：不限；

車門數量：四門（非揭背式）；

車長：4.5 米或以上；

顏色：黑色；

座位：五個。

#### 1.2. 一般用途車輛：

##### 1.2.1. 客車：

##### 1.2.1.1. 不超過五座位：

總價格：最高澳門幣 115,000.00 圓；

汽缸容積：不超過 1,500c.c.；

馬力：不限；

車門數量：四門或以上；

顏色：黑色或白色。

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da «New World First Serviços Marítimos (Macau), Limitada», do licenciado Vong Kam Fai, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 29 de Março de 2002.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

22 de Março de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2002

Considerando a necessidade de se definir, para o ano de 2002, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir, eventualmente, pela Região Administrativa Especial de Macau e, tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada para o efeito, pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2001, de 26 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 49, II Série, de 5 de Dezembro de 2001;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pela Região Administrativa Especial de Macau, no corrente ano, são as seguintes:

#### 1.1. Veículos de passageiros para uso pessoal:

Preço：até 156.000,00 patacas;

Cilindrada：de 1.587 c.c. a 2.000 c.c.;

Potência：livre;

N.º de portas：4 (sem porta na rectaguarda);

Comprimento：4,5 m ou mais;

Cor：preta;

Lotação：5.

#### 1.2. Veículos para serviços gerais:

##### 1.2.1. Veículos de passageiros:

##### 1.2.1.1. Veículos de passageiros com lotação até 5 pessoas:

Preço：até 115.000,00 patacas;

Cilindrada：até 1.500 c.c.;

Potência：livre;

N.º de portas：4 ou mais;

Cor：preta ou branca.